

Resolução CN-SESI nº 0085/2023

Altera o Artigo 12 da Resolução CN-SESI nº 0074/2021, que aprovou o Manual de Procedimentos Orçamentários e Produção do Serviço Social da Indústria – SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0074/2021, que aprovou o Manual de Procedimentos Orçamentários e Produção do Serviço Social da Indústria – SESI;

Considerando que este Conselho Nacional do SESI constatou divergência no texto contido no §1º do artigo 12, na Resolução CN-SESI nº 0074/2021 – Manual de Procedimentos Orçamentários do SESI;

Considerando a NOTA TÉCNICA COPLAN Nº 0035/2023, de 23/6/2023, da Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

Considerando que em reunião entre o Conselho Nacional e o Departamento Nacional do SESI para sanar a dúvida sobre o entendimento do texto contido no §1º artigo 12, verificou-se que realmente não procede a aprovação exclusiva e antecipada por parte do Conselho Nacional em relação a reestimativa de projeção de receitas de contribuições;

Considerando que a aprovação ocorre juntamente com as propostas de retificação orçamentária na reunião de julho, conforme artigo 17 da mencionada Resolução;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0129/2023, de 5/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0159/2019;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0085/2023

RESOLVE

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 12 da Resolução CN-SESI nº 0074/2021, passando ter a seguinte redação:

Art. 12. Os Departamentos Regionais poderão propor retificação de seu orçamento e suas metas físicas do exercício vigente.

§1º Os Departamentos Regionais deverão utilizar obrigatoriamente em seu orçamento retificado a reestimativa de projeção de receitas de contribuições enviadas pelo Departamento Nacional.

§2º O orçamento retificado deve ser aprovado pelo respectivo Conselho Regional e enviado ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de retificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

